



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 358/2020.

Em 7 de outubro de 2020.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 126/2020.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 667/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 126/2020 - AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI/SP À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM) E O PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES CORRESPONDENTES, presentes em Plenário dezesseis Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 8 - FL. Nº 145

AUTÓGRAFO Nº 667/XVII.

PROJETO DE LEI Nº 126/2020, DE 6 DE OUTUBRO DE 2.020.

AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI/SP À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM) E O PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES CORRESPONDENTES.

Projeto de Lei nº 123/2020, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI D E C R E T A :

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a filiar ou associar o Município de Birigui/SP, à Confederação Nacional de Municípios (CNM), sediada no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Módulo "N", CEP: 70.830.010, em Brasília/DF.

PARÁGRAFO ÚNICO. A filiação do Município de Birigui /SP à CNM se dará de forma facultativa, mediante assinatura do correspondente Termo de Adesão e/ou Filiação.

ART. 2º. Ficam autorizados os dispêndios com pagamentos das contribuições pecuniárias estabelecidas nas Assembleias Gerais da CNM, nos termos do inciso III, do art. 10 do Estatuto Social daquela Confederação, que observará o fator do FPM do Município de Birigui /SP.

ART. 3º. No exercício de 2020, o limite para a despesa autorizada é de R\$ 9.212,00 (nove mil, duzentos e doze reais), a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 2.303,00 (dois mil, trezentos e três reais), a partir da aprovação da Lei, com a abertura de crédito especial na lei orçamentária anual de 2020, com a seguinte classificação contábil:

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

FUNÇÃO: 04 – Administração

SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0053 – Gestão Orçamentária, Contábil e Financeira

ATIVIDADE: 2.153 – Gestão Orçamentária, Contábil e Financeira

Elemento Econômico: 3.3.90.41.00 – Contribuições

Fonte de Recurso: 01 – Recursos Próprios - Tesouro

§ 1º. Fica incluído no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal 6.430/2017 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária 2019, lei municipal 6.740/2019, o crédito especial de que se trata o caput.

§ 2º. Nos exercícios seguintes, as contribuições do Município para a CNM constarão no orçamento anual e serão fixadas de acordo com o fator



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 8 - FL. Nº **146**

do FPM do Município de Birigüi/SP, segundo os critérios fixados pelo órgão deliberativo da CNM e observada a permanência do estado de filiação ou associação, conforme discricionariedade, prevista no art. 6º desta Lei.

ART. 4º. Para cobertura do crédito especial de que se trata o art. 3º desta lei, serão utilizados anulação parcial da dotação abaixo especificada, nos termos do disposto no inciso II, § 1º do art. 43 da lei 4320/64.

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

02.05.00 04.122.0053.2.153 / 3.3.90.39.00 - Ficha nº 132 - Fonte: 01 - R\$ 9.212,00

ART. 5º. As ações da CNM que exijam do Município de Birigüi/SP dispêndio extraordinário, distinto do autorizado nesta lei, serão objeto de lei específica.

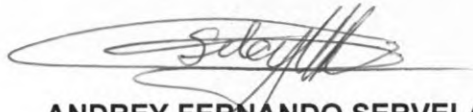
ART. 6º. A filiação, associação e a cessação de tais vínculos do Município de Birigüi/SP com a CNM fica a cargo da discricionariedade do Poder Executivo Municipal, considerado o interesse público, devendo dar-se por instrumento formal, devidamente subscrito pelo Chefe do Poder Executivo, com observação das condições previstas nos respectivos estatutos.

ART. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
Câmara Municipal de Birigüi, em 6 de outubro de dois mil e vinte.


FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.

LUIZ ROBERTO FERRARI,
VICE-PRESIDENTE.


FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
1º SECRETÁRIO.


ANDREY FERNANDO SERVELATTI,
2º SECRETÁRIO.